

Palácio Legislativo Águas da Prata

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer Jurídico 66/2023

Protocolo 37133 Envio em 25/09/2023 14:34:29

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 17/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera os arts. 126, 127 e 128 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativos à Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.”*

A proposição enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos art.55,§ 3º, II da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 30, Inciso I da Constituição Federal, que assim diz:

***“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.***

***§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:***

***II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;”***

***“CF – Art 30 Compete aos municípios:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;”***

A matéria, por se tratar de lei complementar (Art. 54, § único, Inc. IV), deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b”, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso I do Regimento Interno.

***“LOM - Art. 54 - Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o “quorum” da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.***

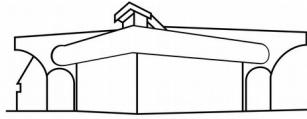
***Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:***

***IV - Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações e todas as matérias relativas a cargos e salários, Planos de Reclasseficação ou Tabelas de Vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais;***

***“R.I - Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.***

***§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:***

***b) os Projetos de Lei Complementar;”***



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**"Art. 53 - O Plenário deliberará:**  
**§ 1º - Por maioria absoluta sobre:**  
**III - Estatuto dos Servidores Municipais.**"

No mais, o presente Projeto de Lei é **legal** face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de setembro de 2023

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

